



## RELATÓRIO DE INSTRUÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

REF.: RDC ELETRÔNICO Nº 001/DALC/SBAR/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, IMPLANTAÇÃO DE PISTA DE TÁXI E DE ÁREA DE TESTE DE MOTORES E RESTAURAÇÃO DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM, PISTA DE TÁXI E PÁTIO DE AERONAVES DO AEROPORTO SANTA MARIA, ARACAJU/SE.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

IMPUGNANTE: MRM CONSTRUTORA LTDA.

### 1. HISTÓRICO

Trata-se de irrisignações aos termos do Edital do RDC Eletrônico referenciado, no qual a impugnante, de forma geral, questiona as exigências constantes nas alíneas “c” e “d” do subitem 5.1.2 do Edital..

Neste contexto, seguem os argumentos da Pessoa Jurídica interessada no certame:

### 2. DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE:

Da leitura feita das exigências constantes nas alíneas “c” e “d” do subitem 5.1.2 do Edital, a impugnante extrai o entendimento de que a comprovação pode ser feita por atestados que comprovem “a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ”, conforme argumento a seguir:

*“Consta no item 5.1.2.Letra c) QUATRO exigências: c.1; c.2; c.3 e c.4, mas no item 5.1.2.Letra d) consta somente TRES exigências: d.1; d.2 e d.3., pois as exigências c.2 e c.3 ( Mistura Asfáltica – SMA e CBUQ) foram incorporadas numa só exigência conforme registro d.2. Sendo assim a capacidade técnico-operacional das licitantes pode ser comprovada com a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ.*

*Entendemos que TAMBEM os itens 5.1.2. Letra c.2 e c.3 ( Mistura Asfáltica – SMA e CBUQ) devem passar a ter uma redação idêntica ao item 5.1.2 Letra d.2.”*

Idêntico entendimento mantém para a comprovação da capacidade profissional, onde também afirma que a mesma pode ser comprovada com a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ, para tanto, argumenta:



Continuação do Relatório de Instrução de Impugnação

*“Desta forma TANTO a capacidade operacional pode ser comprovada com a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ, QUANTO o profissional do quadro permanente da licitante TAMBEM pode comprovar a execução de Mistura Asfáltica – SMA OU CBUQ.”*

Finaliza seus argumentos requerendo o provimento de sua peça impugnativa para que sejam feitos os ajustes ora apontados e ainda a reposição do prazo decorrido nos termos da Lei que rege o procedimento licitatório.

### **3. TEMPESTIVIDADE**

Registre-se que a impugnação foi recebida, portanto, CONHECIDA, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos no Edital da licitação e na legislação pertinente.

### **4. ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Considerando que os argumentos da impugnante sobre atestação técnica versam acerca de aspectos eminentemente técnicos definidos pela unidade organizacional solicitante do objeto na fase de planejamento da licitação, foram os mesmos submetidos ao apreço e manifestação da área técnica requisitante do objeto, a qual se pronunciou, nos seguintes termos, *“in verbis”*:

*“A exigência editalícia de apresentação de atestado de capacidade técnica do profissional para execução de Mistura Asfáltica - SMA (Stone Matrix Asphalt ou Matriz Pétreas Asfáltica), está amparada na lei de licitações, pois trata-se de item relevante na curva abc, sendo este, um dos itens de maior custo da planilha orçamentária. Cabe ressaltar que trata-se também do item de maior relevância técnica, uma vez que, existe diferenciação nos materiais constituintes da mistura, dosagem, usinagem, produção e aplicação na pista, além da necessidade de atendimento de todos os parâmetros de dosagem e parâmetros funcionais (coeficiente de atrito, macrotextura, dentre outros) exigidos em pavimentos aeroportuários.*

*Essa mesma exigência poderia também ser aplicada para atestação da capacidade operacional (das empresas), com base no mesmo argumento citado. Porém, visando ampliar a concorrência e permitir a participação do maior número de empresas interessadas, permitiu-se nesse caso, a apresentação de atestado operacional de execução de CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado à Quente) ou de SMA (Matriz Pétreas Asfáltica).*



Continuação do Relatório de Instrução de Impugnação

*Dessa forma, entendemos que a exigência de apresentação do atestado de execução de mistura asfáltica – SMA (Matriz Pétrea Asfáltica), somente para o profissional, permitirá ampla concorrência entre as empresas e ao mesmo tempo resguardará a Infraero da garantia quanto à expertise técnica necessária para a perfeita execução dos serviços ora licitados.”*

## **5. CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, e de acordo com o previsto no subitem 9.2.1 do Edital, opinamos pelo não acolhimento do pleito da empresa MRM CONSTRUTORA LTDA., por carecerem do devido respaldo legal.

Brasília/DF, 19 de agosto de 2013.

HERCULES ALBERTO DE OLIVEIRA  
Presidente Suplente da Comissão de Licitação

FABIO RANGEL QUEIROZ RAMOS  
Membro Técnico/OBIN-2

HERALDO DE ALCANTARA BITTENCOURT  
Membro Técnico/OBIN

ROBSON BORGES VIEIRA BOA SORTE  
Membro Técnico/OBED-2

MARCELO VILELA DE ANDRADE  
Membro Técnico/ EPPI-1